



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.459/2015

- De 09 de Setembro de 2015 –

“Que altera a lei nº 912, de 23 de agosto de 2000 e da outras providencias”.

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 26/2015 de 09 de Setembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei 912/2000 os seguintes parágrafos:

(...)

§1º - Excepcionalmente, até o dia **30.12.2015**, fica autorizado o parcelamento dos débitos previstos no *caput* deste artigo, até o limite de 72 parcelas.

§2º - Nos parcelamentos ocorridos até a data estabelecida no paragrafo anterior, ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, referente ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – 80% (oitenta por cento) para pagamento único, no ato da adesão;

II – 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) meses;

III – 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – 20% (vinte por cento) para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses;

V – 10% (dez por cento) para pagamento de 49 (quarenta e nove) e 72 (setenta e dois) meses.

§3º - As parcelas oriundas do parcelamento estabelecido neste artigo, não poderão ser inferiores a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

§4º - Nos débitos já ajuizados, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas judiciais e diligências eventualmente adiantadas pelo município, que deverão ser pagos no ato do parcelamento.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§5º - Após os vencimentos dos débitos negociados nos termos deste artigo, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

§6º - A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

§7º - O referido parcelamento será rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo que, a totalidade do débito será imediatamente inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

§8º - O disposto no artigo 1º e seus parágrafos, também se aplicam aos contribuintes que já possuem débitos parcelados junto a municipalidade, podendo optar pelo parcelamento previsto no §1º deste artigo, realizando o reparcelamento do saldo da dívida existente, desde que observado o disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da lei municipal 912/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 09 de Setembro de 2015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

VANESSA CRISTINA PRATES

Resp. pelo expediente de Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 26/2015 de 09 de Setembro de 2015.